

**Processo nº** : 13138-5 / 2011

**Interessado** : Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso – FUNDECON

**Assunto** : Contas Anuais de Gestão - Exercício 2011 – Embargos de Declaração

**Relator** : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

Senhor Secretário,

Trata-se das contas anuais do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso – **FUNDECON**, relativas ao exercício de 2011, julgadas regulares com determinações legais, bem como com aplicação de multa aos gestores pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas em 21/08/2012, conforme Acórdão nº 231/2012-PC.

Inconformados com o teor do referido Acórdão, o Des. Paulo Inácio Dias Lessa, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Sra. Gisela Simona Viana de Souza, Ordenadora de Despesas do FUNDECON, interpuseram recurso com o objetivo de reformar a decisão prolatada afastando a multa que lhes foi aplicada na importância de 22,00 UPFs/MT para cada um.

O referido recurso ordinário teve provimento negado, conforme Acórdão nº 737/2012-TP de 29/11/2012.

Em 14 de janeiro de 2013 os mencionados gestores interpuseram Embargos de Declaração contra o referido Acórdão nº 737/2012-TP.

Às fls. 1132 a 1137-TC foi juntada a informação técnica oriunda da análise

do referido embargo de declaração, concluindo, em suma, pelo seu **não provimento**, devendo, portanto, permanecer inalteradas todas as disposições da decisão atacada.

Nesses termos, o processo encontra-se analisado e apto a seu prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de junho de 2013.

*Gilson Gregório*

*Subsecretário de Controle Externo*

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Marcílio Áureo da Costa Ribeiro**  
*Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria*